



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Comandantes das Guardas Civas Municipais – ConComGCM.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Nacional dos Comandantes das Guardas Civas Municipais – ConComGCM, com o objetivo de promover a participação dos comandantes das Guardas Civas Municipais na discussão e formulação de políticas públicas de segurança municipal.

Art. 2º - O ConComGCM será um órgão colegiado de caráter consultivo, sugestivo e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, com a finalidade de assegurar a integração e a representatividade dos comandantes das Guardas Civas Municipais em âmbito nacional.

Art. 3º - O ConComGCM será composto pelos seguintes membros:

I - O Ministro de Estado da Justiça, que o presidirá;

II - O Secretário Nacional de Segurança Pública;

III - Os Presidentes dos Conselhos Estaduais dos Comandantes das Guardas Civas Municipais – ConEsGCM;

§ 1º Os representantes dos Conselhos Estaduais dos Comandantes das Guardas Civas Municipais – ConEsGCM referida no inciso III deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todos os comandantes de suas respectivas Guardas Civas, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos respectivos Conselhos Estaduais.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência.

Art. 4º - O ConComGCM terá as seguintes atribuições:

Apresentação: 01/06/2023 11:42:03,583 - MESA

PL n.2906/2023



* CD 230885147500 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Acompanhar e avaliar a implementação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, previsto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

II - Propor diretrizes e estratégias para o aprimoramento das políticas de segurança pública municipal, em consonância com as peculiaridades e necessidades locais de cada Município;

III - Contribuir para o fortalecimento da integração e cooperação entre as Guardas Civis Municipais e os demais órgãos de segurança pública;

IV - Realizar estudos, debates e pesquisas sobre temas relacionados à segurança pública municipal, visando à melhoria da atuação das Guardas Civis Municipais;

V - Estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade para a atuação das Guardas Civis Municipais, visando a excelência dos serviços prestados à população;

VI - Emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados à segurança pública municipal, a serem encaminhados aos órgãos competentes;

VII - Promover o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os comandantes das Guardas Civis Municipais.

Art. 5º - O ConComGCM terá autonomia para definir sua organização interna, funcionamento e normas de deliberação, conforme regulamento próprio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional dos Comandantes das Guardas Civis Municipais (ConComGCM), sendo reconhecido em lei, ganhará um papel fundamental na valorização profissional dos guardas municipais e no fortalecimento de suas respectivas instituições. A atuação do Conselho estará voltada para a atuação condigna com os princípios fundamentais da proteção dos direitos humanos, do exercício da cidadania, das liberdades públicas, da preservação da vida humana, da redução do sofrimento, do compromisso com a evolução social da comunidade e da efetivação das políticas de segurança pública municipal.

Este projeto de lei busca garantir a representatividade e a contribuição efetiva dos comandantes das Guardas Civis Municipais, de modo a aprimorar as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

políticas de segurança, considerando as especificidades de cada localidade. O ConComGCM terá autonomia para estabelecer suas regras internas, garantindo um funcionamento eficiente e ágil.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando fortalecer a atuação das Guardas Civis Municipais e promover uma segurança pública mais eficiente, integrada e voltada para as necessidades da população.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 01/06/2023 11:42:03.583 - MESA

PL n.2906/2023

